



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1075- Major Sales-RN, segunda-feira, 10 de agosto de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 192, de 10 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 192, de 10 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais até então baixados, como normas auxiliares do combate ao Novo Coronavírus;

Considerado a expansão de casos de contágio pelo Novo Coronavírus no nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº187, de 9 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 188, de 25 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, a partir desta data, 10 de agosto de 2020, pelo presente Decreto ficam alteradas as regras de funcionamento estabelecidas para o comércio em geral (setores da economia) e socio-religiosos local, em todo o território do município de Major Sales, a saber:

Parágrafo Único permanecem abertos os estabelecimentos essenciais e não essenciais, dispostos nos Art's. 2º e 3º, do Decreto Municipal 187/2020, alterado pelo Decreto Municipal 188/2020, inclusive lotérica e correspondentes bancários.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são considerados serviços essenciais:

I - supermercados/mercadinhos, com horário de funcionamento das 7h00 às 17h00, permanecendo fechados aos domingos;

II - padarias, pela sua especificidade, funcionará das 5h00 às 17h00, fechadas aos domingos;

III - açougues/frigoríficos, com funcionamento das 7h00 às 17h00, permanecendo fechados aos domingos;

IV - pet shops, com funcionamento das 7h00 às 17h00, permanecendo fechados aos domingos;

V - casas de ração animal, com funcionamento das 7h00 às 17h00, permanecendo fechados aos domingos;

VI - oficinas e assistência técnica, com funcionamento das 7h00 às 17h00, permanecendo fechados aos domingos;

VII - farmácias e posto de combustível, pelas suas especificidades, com funcionamento das 5h00 às 19h00, de segunda-feira a segunda-feira;

VIII - lotérica, com funcionamento de segunda-feira à sábado das 7h00 às 17h00 horas, fechados aos domingos;

§ 1º - O funcionamento de Delivery, obedecerá o horário das 7h00 às 21h30, de segunda-feira a segunda-feira;

§ 2º - O funcionamento Takeway, obedecerá o horário de segunda à sábado, das 7h00 às 20h00, e aos domingos das 7h00 às 13h00 apenas para alimentação.

§ 3º - Bares, restaurantes, espetinhos, caldo de cana comercializados em via pública continuam suspensos, sendo permitido a venda por delivery;

§ 4º - Permanece suspensa a realização Feira Livre.

§ 6º - Permanece suspenso o funcionamento de Academias, espaços esportivos e atividades de grupos.

§ 7º - As igrejas católicas e evangélicas, funcionarão de segunda-feira a segunda-feira, das 8h00 às 20h00, abrirão suas portas obedecendo normas a seguir dispostas:

I - as instalações físicas internas deverão ser desinfetadas e devidamente higienizadas, de preferência antes e após de cada evento social ou religioso.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1075- Major Sales-RN, segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Parágrafo Único. A desinfecção e higienização de que trata o caput deste inciso deve ser feito tanto no chão, como nos objetos: cadeiras, bancos, entre outros.

II - obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel à 70% para que os fiéis possam fazer a higienização das mãos na entrada do templo, se possível dispor de equipamento com pedal para evitar contato ou então determinar uma única pessoa para realizar a aplicação).

§ 1º - Pode ser disponibilizado, também, aparelhos de aferição de temperatura (opcional).

§ 2º - Na porta de entrada, deve ser afixada a indicação do tamanho da Igreja em m² e a quantidade máxima de pessoas que podem estar presentes para as orações.

III - O número de pessoas para a participação nas celebrações/cultos/momentos de orações seja calculado a partir de 5m² (cinco metros quadrados) por pessoa;

IV - nos Templos, tenham sinalizações que indiquem a distância de uma pessoa para outra, observando a margem de 1,5m (hum metro e meio), nos bancos ou cadeiras e em todos os momentos em que seja necessário realizar filas.

§ 1º - É obrigatório o uso de máscaras para todos, durante os eventos sociorreli-giosos de qualquer natureza, sendo possível retirar apenas no momento da Comunhão;

§ 2º - Quanto ao uso do microfone e outros equipamentos, que seja observado que cada pessoa, durante o momento, use apenas o seu equipamento, não podendo haver o compartilhamento com outra pessoa.

V - folhetos ou outros materiais não devem ser distribuídos durante este tempo de pandemia;

VI - idosos e pessoas do grupo de risco, participem apenas em casa, através dos meios de comunicação.

VII - nos Templos, durante o período de pandemia, a suspensão de qualquer ato que represente o contato direto, a saber:

- a) beijo;
- b) abraço;
- c) aperto de mão;

VIII - a condução de crianças menores de 10 anos aos Templos.

Parágrafo Único. A proibição de trata este inciso se dá em razão das mesmas não utilizarem máscaras e pelo fato de aumentar possíveis riscos de contaminação por contato em objetos e locais do Templo;

IX - observação para a redução do número de participantes dos grupos de cânticos, respeitado o devido distanciamento entre eles;

X - após os eventos e/ou celebrações, ter-se o cuidado na saída das pessoas, para que não haja cruzamento de pessoas, que favoreça proximidade;

XI - onde for possível, determinar portas especificamente de entrada e portas especificamente de saída;

Art. 3º Os Salões de Beleza, caracterizado como serviço não essencial no Decreto Municipal nº 187/2020, permanece funcionando de segunda-feira a sábado, das 7h00 às 19h00, fechados aos domingos.

Art. 4º Fica temporariamente suspenso o funcionamento das barreiras de fiscalização.

Parágrafo Único. Em decorrência da suspensão das barreiras de fiscalização, será intensificado a fiscalização no comércio e vias públicas com formação de mais grupos de fiscais.

Art. 5º Permanecem inalteradas as penalidades dispostas no Art. 7º, do Decreto Municipal 187, de 9 de julho de 2020.

Art. 6º As medidas de cuidados e higienização sanitárias dispostas nos Decretos Municipais 187/2020 e 188/2020, permanecem inalteradas.

Art. 7º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qual-quer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação do Decreto correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal para este exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, as disposições dos Decretos Municipais 187/2020 e 188/2020.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, aos 10 de agosto de 2020.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com